



ATA N.º 22/2025

Aos **onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco** na Casa das Artes Martins da Costa, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, Vítor Manuel Cunha Cordeiro, Paulo Manuel Almeida Dias Duarte, Joana Margarida Duarte Henriques e Vítor Rafael Silva Lopes.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Presidente da Câmara, que se encontra ao serviço do Município junto da CIM Região de Coimbra.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Discussão e votação das atas n.º 20 de 9 de outubro e n.º 21 referente à Primeira Reunião do Executivo do Mandato 2025-2029, realizada no dia 02 de novembro de 2025.* -----

III

Período da Ordem do Dia

1-DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 - *Situação de Tesouraria.* -----

1.2 – *Proposta de Delegação de Competências ao abrigo da alínea c) n.º 1 do art.º 4º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.* -----

1.3 - *Proposta de Delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual).* -----



- 1.4 - *Proposta de Delegação de Competências no âmbito da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual).* -----
- 1.5 *Proposta de Atribuição de despesas de representação aos cargos de Direção Intermédia de 2º Grau – Aplicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.* -----
- 1.6 - *Transferência de Verbas:* -----
- 1.6.1 - *CIM Região de Coimbra - Comparticipação no Projeto 146: Planos Municipais de Ação Climática.* -----
- 1.6.2 - *CIM Região de Coimbra - Reembolso de despesas referentes à participação na Exposição Universal - Expo 2025 Osaka.* -----
- 1.7 - *Ratificação da correção dos valores de comparticipação do projeto 51: Rede de Bibliotecas Intermunicipal - Press Reader.* -----
- 1.8 - *Adjudicação do Concurso Público n.º 05/2025 - Aquisição de apólices de seguros e aprovação das respetivas minutas do contrato.* -----
- 1.9 *Ajuste Direto n.º 42/2024 - Aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares, lote 6 - ano letivo 2024/2025 - Aprovação da minuta da adenda ao contrato.* -----
- 1.10 *Ajuste Direto n.º 49/2024 - Aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares, lote 1 - ano letivo 2024/2025 - Aprovação da minuta da adenda ao contrato.* -----
- 1.11 *Ratificação de despacho relativo ao não exercício de direito de preferência do imóvel registado sob o n.º 3487 da Freguesia de Penacova.* -----
- 2 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA** -----
- 2.1 - *Renovação de Protocolo de Parceria entre a ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguiar e o Município de Penacova, em apoio à promoção e implementação de atividades de dinamização e fomento do desenvolvimento económico e social do concelho de Penacova.* -----
- 3 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS** -----
- 3.1 - *Tomada de decisão da Aprovação dos Trabalhos Complementares e a minuta da adenda ao contrato da empreitada "Requalificação do Agrupamento de Escolas de Penacova - Requalificação da Escola Básica e Secundária de Penacova".* -----
- 3.2 - *Tomada de decisão da Abertura do procedimento de Concurso Público para a empreitada "Requalificação da Extensão de Saúde de Lorvão".* -----



- 3.3 - Aprovação das FAM's 48, 49, 75 e 76 da empreitada "Requalificação do Agrupamento de Escolas de Penacova - Requalificação da Escola Básica e Secundária de Penacova". -----
- 3.4 - Ratificação do despacho da decisão de Aprovação da PAM (BAME ARQ_06) da Empreitada de Obras Públicas "Parque Público Habitação Custos Acessíveis - Novo Bloco Habitacional (lote Eirinha) - Construção de Habitação Multifamiliar - Rua da Eirinha - 19 fogos / (II)".-----
- 3.5 - Auto de Suspensão de Trabalhos da empreitada " Pavimentações na Freguesia de Lorvão - EM 1277 Paradela de Lorvão / São Mamede. -----
- 3.6 - "Reparação e Conservação da Rede Viária do Concelho – Trabalhos de estabilização de talude na EM535-1 Chelo - Lorvão" – Estado de Necessidade para a execução de obras em talude na EM535-1, Chelo – Lorvão. -----
- 3.7 - Processo nº 02/2000/7/0 - Ata de audiência prévia (Loteamento da Cruz do Soito - Socelis), de 29/09/2025, no âmbito do processo 394/23.OBECBR, a cursar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Deliberação. -----
- 3.8 - Aprovação de candidatura ao programa PintALinda e minutas do contrato-programa:-----
- 3.8.1 - Processo n 17/2025/16/0 - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Friúmes – Capela do Zagalho.-----
- 3.8.2 - Processo n 17/2025/17/0 - Tiago José Rodrigues Justo – Cheira.-----
- 3.8.3 - Processo n 17/2025/14/0 - Bruna Lima de Souza – Casal de Santo Amaro.-----
- 3.9 – Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. -----

I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Usou da palavra o Senhor:-----

Eduardo da Fonte Ferreira (residente em Paradela de Lorvão)-----

Referiu-se ao Regulamento de Trânsito, com as novas regras de sentido único e de estacionamento na Vila de Penacova, remetendo concretamente para o entroncamento da estrada do Penedo de Castro. Quando se desce não se pode virar à esquerda e quando se sobe não é permitido virar à direita, o que considera um pouco estranho, já que o trânsito ali é lento e não tem conhecimento que tenha ocorrido nenhuma situação de perigo.-----

As novas regras obrigam a fazer a rotunda do Penedo Raso, e especialmente para quem vem do lado do Lidl e quer virar para o Penedo de Castro, tem de vir abaixo e cruzarem-se com os carros que estão a fazer o mesmo percurso.-----



Considera que se é difícil entender a proibição de virar à esquerda, porque naquele caso bastava um sinal de stop, mais difícil é entender a proibição de virar à direita na subida. -----

Neste sentido, propõe que façam esta reflexão e caso a conclusão seja a mesma, que corrijam o erro, que na sua perspetiva é disso que se trata. Mas, tendo essa humildade, de corrigir o que não está bem, podem-se evitar determinadas situações. -----

Por último referiu a necessidade de o Município avaliar o método de pagamento do estacionamento, já que teve uma situação recente, em que a máquina não aceitou o pagamento, nem com notas, nem com cartão, e teve alguma dificuldade em arranjar moedas. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Registou as sugestões, sobre as quais vão refletir, para poderem dar um feedback, tão breve quanto possível. -----

Senhor Vereador Vítor Manuel Cunha Cordeiro -----

Depois de esclarecer alguns pormenores em relação ao exposto, agradeceu a intervenção, que vai ser analisada. -----

Senhor Vereador Paulo Manuel Almeida Dias Duarte -----

Gostaria de deixar uma nota em relação à primeira questão referida pelo Senhor Eduardo Ferreira, dado que também utiliza frequentemente a via a que se referiu. -----

Efetivamente seria muito mais prático poder virar à direita ou à esquerda, de imediato, consoante o sentido em que circulam, contudo considera que essa manobra é perigosa, especialmente na descida, quando se atravessa para o lado do cemitério, pois os condutores ficam sem nenhuma linha de visão e é necessário cruzar a via. -----

Neste sentido, mesmo que se sinta prejudicado, entende que os meios justificam os fins. Ou seja, não pode servir de argumento dizer que nunca ali ocorreram acidentes, porque no segundo seguinte podem acontecer. -----

Como disse, de facto o trânsito é lento, mas quem sobe vem mais embalado, e quem desce, se não se percebe, existe grande probabilidade de haver um acidente, um choque frontal, sem que haja pé no travão. Mesmo que circulem a 20 km hora, em sentidos contrários, pode causar alguns danos. -----



Portanto é daquelas questões que se não se faz devia-se ter feito, mas quando se concretiza causa alguns constrangimentos, como é o caso. -----

Ainda assim, considera que é uma medida útil, sendo que o Executivo, em consciência, tomará a devida nota e correção, se eventualmente for esse o caminho. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Disse que também é utilizador habitual desta via e concorda com o que foi referido pelo Senhor Vereador Paulo Dias. De facto, não é agradável vir dar a volta à rotunda, no entanto também sentiu o inverso – descer da Rua do Penedo de Castro e virar na Rua da Corga Velha para o lado do cemitério. Efetivamente não há visibilidade para quem está a subir a rampa e a probabilidade de acontecer um acidente é muito grande.-----

Há ainda que atender a uma nova realidade – o trânsito que se faz atualmente naquela via é muito superior, pois os veículos que circulam pelo lado da Cheira têm que fazer essa via para chegar ao centro da Vila. Passam por ali muitos veículos, carrinhas de transporte escolar com crianças, etc., pelo que devem acautelar a segurança rodoviária e a atual solução reduz a possibilidade de ocorrerem ali acidentes. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues

Em complemento à sua intervenção, no que se refere ao pagamento dos parcómetros, julga que se tratou de uma situação pontual. Segundo informação dos serviços, a máquina não estava a aceitar notas devido a problemas técnicos, pelo que essa opção não era viável naquela altura. -----

No que se refere à questão do entroncamento, sem prejuízo do compromisso de estudar e refletir sobre o assunto, disse que também é utente daquela via, amiúde, e apesar de causar algum aborrecimento dar a volta à rotunda, do ponto de vista do bem público, parece-lhe que o benefício é superior ao encargo. -----

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Neste ponto tomou a palavra a **Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues**, que dirige os trabalhos: -----



Informou da mudança de instalações na Extensão de Saúde de Figueira do Lorvão, que passam a funcionar temporariamente Casa Paroquial, que se localiza em frente, enquanto decorrerem as obras naquele edifício, promovidas pelo Município e financiadas pelo PRR.-----

Trata-se de uma intervenção que visa essencialmente a remodelação do espaço, no que toca ao conforto térmico e das instalações, para melhorar as condições de prestação de cuidados de saúde na nossa comunidade. Esta mudança é articulada com a USF de Penacova e também é do conhecimento da Junta de Freguesia, com quem dialogaram a este respeito, desde sempre. -----

No mesmo âmbito, de melhoria das condições dos edifícios ligados à saúde, consta ainda da agenda desta reunião o lançamento da obra da Extensão de Saúde de Lorvão.-----

Deu conhecimento de que no dia 17 do corrente mês vai ocorrer um corte de trânsito na zona da Estrada Nova, na Cheira, para conclusão das obras de pavimentação daquela via, por cerca de quatro dias, que embora sendo um período breve, não deixa de causar constrangimentos. -----

Finalmente transmitiu que nos dias 1 e 2 de novembro acompanhou a prova de Enduro, promovida pela Associação Rosinhas de Agrelo, que decorreu na Serra da Atalhada. -----

Nesse contexto deu nota pública do esforço, empenho, rasgo e coragem daquela Associação em promover este evento, com a colaboração da Federação Portuguesa de Motociclismo, por mais de um ano, naquele espaço emblemático. -----

Estiveram presentes na entrega de prémios, tendo oportunidade, nessa ocasião, de enaltecer e agradecer o esforço significativo, pela realização do evento. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO.-----

Senhor Vereador Paulo Manuel Almeida Dias Duarte -----

Pretende deixar alguns alertas relativamente a um conjunto de situações que identificaram:-----

- Na Rua de Santo António, percebe-se que já houve algum cuidado, pois vêm-se marcações no local, mas deixa nota - o muro está a ceder, podendo criar risco de derrocada, numa zona especialmente crítica, onde se faz a entrada e manobra de viaturas para a Santa Casa de Misericórdia. -----

- Circulação de trânsito entre o Nó de Penacova e o Nó de Espinheira, aquando do corte do IP3. Nesta situação, o trânsito alternativo é feito pela Nacional 235, sendo que no troço, entre Galiana, Sobral, e entrada do Casal de Santo Amaro, os muros estão em vias de colapsar. -----



Sendo este desvio de trânsito quase incontornável, propõe que nestas situações, em conjunto com a Infraestrutura de Portugal, se proibida a circulação a veículos pesados. -----

Esta questão torna-se especialmente perigosa quando o trânsito está cortado nos dois sentidos, neste troço do IP3, porque obriga a que os veículos pesados se cruzem nesta via alternativa, onde existem muros que neste momento não têm nenhuma resistência aparente. -----

Em suma, além desta preocupação, apresenta uma proposta, no sentido de que seja proibido o trânsito a pesados naquela zona, nomeadamente no troço entre Galiana e o Sobral. -----

- Estrada da Laranjeira. Uma via da competência da Junta de Freguesia, mas, no caso concreto, trata-se de um suporte de estrada, quase diria que é uma autêntica barragem, tendo em conta o comprimento e altura, pelo que não lhe parece que seja uma obra acomodável no orçamento da freguesia. -----

Deixa também esta chamada de atenção, porque no momento errado, não querendo ser profeta da desgraça, pode ir uma viatura juntamente com os muros para o lado baixo da estrada, que confina com a chamada ribeira do Casal.-----

- Muros do Cemitério da Carvoeira. O seu estado de degradação é também uma preocupação acrescida, as pessoas têm tendência de se encostar, como pôde verificar no Dia de Finados e correm o risco de acontecer algum acidente no momento errado.-----

- Constrangimento de trânsito na zona da Carvoeira. Não sendo competência do Município, há ali um local onde o trânsito se faz com circulação alternada, devido à queda de uma barreira. Aproxima-se o período de inverno, nota-se um escorramento de águas cada vez maior, podendo ocorrer uma derrocada. -----

Por último, referiu que se tem notado, por parte do público e transeuntes em geral, especialmente nas caminhadas, que o sistema de bombagem na Nacional 2, junto ao cruzamento para a Riba de Cima, e ainda no sistema de bombagem junto ao recinto de festas da Ponte Penacova, não está a funcionar bem.-----

Isto percebe-se pelo cheiro e pelo escorramento que existe do lado da Nacional 2 para a ribeira, e por sua vez para o Rio Mondego. Na outra margem, junto ao recinto de festas, também se pode ver escorramento acima do normal, o que é preocupante em termos de poluição ambiental, e carece de ser resolvida. -----

Senhora Vereadora Joana Margarida Duarte Henriques -----

Apresentou a seguinte intervenção: -----



Venho hoje apresentar uma proposta simples, de baixo custo, mas com grande valor simbólico, ambiental e comunitário: a recuperação e valorização do Parque António Marques, com foco especial na grande extensão de azevinhos ali plantados há vários anos, com especial atenção para o azevinho por ser uma árvore que simboliza a época que se aproxima, o Natal. -----

Esses azevinhos — altos, robustos, mas atualmente perdidos no meio das silvas — não são apenas árvores. -----

Foram plantados por crianças, no âmbito de um antigo programa ambiental de reflorestação. -----

Essas crianças são hoje adultas, e muitas delas continuam a viver no nosso concelho. -----

Dar nova vida a esses azevinhos é, portanto, dar dignidade a uma memória coletiva, a um gesto educativo e cívico que marcou uma geração. -----

Proponho assim, a criação de um projeto criativo e sustentável de requalificação daquela zona do parque, assente em três áreas complementares: -----

1. Paisagística e de Bem-Estar -----

- Limpeza das silvas, com manutenção básica. -----
- Criação de um trilho pedonal entre os azevinhos, com bancos rústicos e iluminação solar discreta.
- Possibilidade de um “Jardim Encantado de Natal”, aproveitando a beleza dos azevinhos e o seu simbolismo natalício — com luzes suaves e decoração natural em época festiva, eventualmente labirintos naturais, acessíveis a famílias e crianças. -----

2. Ecológica e Educativa-----

- Instalação de caixas-ninho e abrigos para insetos, incentivando a biodiversidade. -----
- Criação de placas informativas sobre os azevinhos, sua importância ecológica e histórica. -----
- Desenvolvimento de um Trilho Botânico que possa ser visitado por escolas, famílias e turistas. -----

3. Comunitária e de Memória-----

- Lançamento de uma iniciativa pública de “adoção simbólica” dos azevinhos por parte dos antigos alunos que os plantaram, envolvendo a comunidade escolar. -----

Custos e Impacto -----

Esta intervenção seria de baixo custo. -----

Mais do que um investimento financeiro, é um investimento cívico e ambiental, com retorno em: -----

- valorização do património verde do concelho, -----
- aumento da qualidade do espaço público, -----



• reforço do sentimento de pertença e orgulho comunitário. -----

Conclusão -----

O Parque António Marques tem ali uma oportunidade rara: transformar um pedaço de história viva num símbolo de sustentabilidade e de identidade local. -----

Hoje, esses azevinhos precisam apenas de um pequeno gesto nosso — um gesto de cuidado e de reconhecimento. -----

Vamos dar-lhes a dignidade que merecem, e devolver à comunidade um espaço verde com alma e memória. -----

Prosseguindo, expôs: -----

Em conversa com algumas mães da freguesia de São Pedro de Alva — foram-me partilhadas algumas preocupações que vivem no dia a dia no Jardim de Infância de São Pedro de Alva, relacionadas com as condições do espaço onde as crianças passam grande parte do seu tempo. -----

Foi-me relatado que, todos os dias, as crianças têm de se deslocar — duas vezes por dia (manhã e depois à tarde) — entre a sala de ATL e a sala de atividades. -----

Essa deslocação é feita por um conjunto de escadas bastante estreitas, o que gera alguma insegurança, sobretudo nos dias de chuva, quando o piso fica escorregadio e o risco de queda aumenta. -----

É uma situação que naturalmente preocupa os pais, e que pelos vistos já é uma preocupação muita antiga. -----

Por isso, deixo aqui a questão: estará prevista alguma intervenção, ou a criação de uma estrutura que possa cobrir esse percurso e tornar estas deslocações mais seguras e confortáveis para as crianças?

Senhor Vereador Vítor Rafael Silva Lopes -----

Solicitou que a documentação de suporte às reuniões do Executivo seja enviada com a devida antecedência, sempre que possível, pois há matérias em que necessita de algum tempo para estudar, e assim poder votar em consciência. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Relativamente a esta última intervenção, pede alguma compreensão, pelo facto de ainda se estarem a habituar à dinâmica de as reuniões se realizarem à terça-feira. Garante que vão tentar ser mais



breves nesta nova logística, sendo que algum atraso no envio destes documentos de deveu a esta nova dinâmica. -----

Fazendo a ronda de resposta às questões colocadas, no que se refere à Rua de Santo António e respetivos muros, o Município já diligenciou no sentido de avaliar esses mesmos muros, há cerca de dois meses, e o parecer técnico vai no sentido de que não existe perigo de derrocada. -----

Segundo esse mesmo parecer, trata-se apenas de um problema no espelho dos muros. Portanto, já tiveram ocasião de se debruçar sobre esse assunto, numa altura em que passaram no local e constaram essa situação, e também ficaram com esse receio. Como disse o parecer foi no sentido de não existir risco de derrocada, de qualquer forma podem sempre fazer uma informação mais detalhada a esse respeito. -----

Relativamente aos muros que confinam com a EN 235, entre a Galiana e Casal de Santo Amaro, referiu que vão estudar a sugestão do Senhor Vereador, que eventualmente já terá sido equacionada, e avaliar o estado dos respetivos muros. -----

No que respeita à estrada da Laranjeira, como o Senhor Vereador disse e bem, será uma obra da competência da Junta de Freguesia. Ao abrigo dos contratos interadministrativos as Freguesias têm financiamento para algumas obras, mas, entretanto, terão oportunidade, por ocasião da elaboração do orçamento, de reunir e de discutir o que se pretende para aquela via. -----

Quanto aos muros do cemitério da Carvoeira, também já foram avaliados pelos serviços e é uma preocupação do Município. Entendem que a fragilidade dos muros se deve às intervenções que a Infraestruturas de Portugal tem feito na estrada, de uma forma um pouco “descontextualizada” e por isso a sua reparação terá de ser cofinanciada por aquele organismo, pelo menos. -----

No que se refere à cedência da barreira na Carvoeira, foi efetuado um procedimento de consulta preliminar ao mercado e logo que possível a obra vai avançar, dado que também está em causa uma conduta. -----

Em relação ao sistema de bombagem, o Senhor Vereador Vítor Cordeiro vai tomar conta da ocorrência, de imediato. -----

Remetendo para a intervenção da Senhora Joana Henriques, em relação ao parque António Marques, para este Natal seguramente já não vamos a tempo, mas a revalorização do espaço, quer natural, quer educativa, quer também desportiva, é uma preocupação deste Executivo. -----

Inclusivamente há um pré-projecto do que o Município pretende, no entanto julga que as sugestões que a Senhora Vereadora deixou são de incluir, até porque, como diz, são questões relativamente



simples de acautelar, nomeadamente no que toca à questão do trilho pedonal ou às caixas nicho e abrigos para insetos.-----

Aliás, por ocasião do UTOPISE, uma das ideias que ficou foi a criação de um borboletário, que ficaria ali bem, sem prejuízo de outras espécies. -----

Quanto às condições do Jardim de Infância de S. Pedro de Alva, solicita ao Senhor Vereador Carlos Sousa que se debruce sobre esse assunto.-----

Senhor Vereador Vítor Manuel Cunha Cordeiro -----

Referiu-se à questão do Jardim de Infância de S. Pedro de Alva, que embora sendo do Pelouro da Educação, pela proximidade, acompanhou esse procedimento.-----

Efetivamente é uma carência que tem sido apontada pelos pais, corrigindo que o problema da escada não é pela sua largura, mas o facto de se tornar escorregadia em dias de chuva. Na altura a Junta de Freguesia já se adiantou para diminuir esse perigo, que foi bujardar os degraus para evitar que fiquem tão escorregadios. Contudo reivindicam o facto de as crianças passarem à chuva.-----

Foi também analisada a possibilidade de colocar uma cobertura para o efeito, o que não se considerou esteticamente adequado ao espaço e por isso procuraram outra solução que considera mais apropriada – a construção de uma escada interior de acesso, com ligação de uma sala que não estava a ser muito utilizada à sala do ATL.-----

Esse procedimento está a ser efetuado, foi avaliado pelos técnicos do Município e dentro em breve já podem ter algo mais concreto para responder à questão colocada, que é também uma preocupação. -

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Começou por dizer que relativamente à cedência da barreira na Carvoeira, já foi feita uma consulta preliminar para estabelecer o preço base de lançamento do concurso, e logo que as peças do procedimento estejam concluídas, estão em condições de lançar o concurso.-----

No que se refere à escada do Jardim de Infância de S. Pedro de Alva, acrescentou que numa reunião de pais esta questão foi colocada, no sentido de encontrem uma solução. E a solução dos pais, como já foi dito, era colocar uma cobertura na escada da rua, contudo isso não resolve o problema, pois ainda fica muito espaço para percorrer, desde o fundo das escadas, até à porta de saída do Jardim de Infância.-----

Deu nota desta situação à Senhora Diretora do Agrupamento, mas uma vez que este assunto já chegou à reunião de Câmara, vai sugerir que a Senhora Diretora recomende às Senhoras



Educadoras, que têm outras soluções sem ser colocar as crianças na sala de cima de manhã e deslocá-las para a sala de baixo passados dez minutos. -----

As Senhoras Educadoras, que fazem a gestão do espaço, como lhes compete, podem dar indicações às Assistentes Operacionais para receberem as crianças logo no rés-do-chão, sendo essa uma questão que lhes cabe. Ou seja, se é uma situação que está a causar tantos constrangimentos, a solução, para já, passa por gerir o espaço interno de outra forma, pois não é propriamente obrigatório que as crianças sejam recebidas no andar superior. Existem três salas no piso inferior, duas salas de atividades e o refeitório, que servem perfeitamente para esse fim. -----

Para resolver definitivamente este problema está a ser elaborado o respetivo projeto, para o lançamento do concurso. -----

3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS N.º 20 DE 9 DE OUTUBRO E N.º 21 REFERENTE À PRIMEIRA REUNIÃO DO EXECUTIVO DO MANDATO 2025-2029, REALIZADA NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2025. -----

Postas a votação, as atas n.º 20, referente à reunião ordinária de 09 de outubro, e n.º 21 referente à Primeira Reunião do Executivo do Mandato 2025-2029, realizada no dia 02 de novembro de 2025, antecipadamente distribuídas, depois de lidas foram aprovadas por unanimidade. -----

Não participaram na votação da ata n.º 20 os Senhores Vereadores Vítor Manuel Cunha Cordeiro, Paulo Manuel Almeida Dias Duarte, Joana Margarida Duarte Henriques e Vítor Rafael Silva Lopes, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 - SITUAÇÃO DE TESOURARIA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 10/11/2025, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 4.945.231,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um euros), sendo o montante de operações orçamentais de € 4.450.350,79 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta euros e setenta e nove cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 494.880,21 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta euros e vinte e um cêntimos). -----



1.2 – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DA ALÍNEA C) N.º 1 DO ART.º 4º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO.

Informação/Proposta

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso foi aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quanto aos procedimentos necessários à sua implementação.

O objetivo central da LCPA foi o de evitar a acumulação de pagamentos em atraso nos organismos das Administrações Públicas, ao estabelecer que a execução orçamental não pode conduzir, em momento algum, ao aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de reduzir os fundos disponíveis, através da diminuição da receita que neles pode ser incluída.

A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua atual redação, procedeu à alteração da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada posteriormente pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66 -B/2012, de 31 de dezembro.

Com o objetivo de agilizar os procedimentos e evitar impactes orçamentais a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua atual redação, vem permitir que determinadas competências, atribuídas à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, possam ser delegáveis no Presidente de Câmara.

Assim, de acordo com al. c) n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, pode o órgão executivo delegar no seu respetivo presidente a autorização para aumento temporário dos fundos disponíveis, condicionada à não existência de pagamentos em atraso na entidade, e apenas enquanto esta situação durar.

Assim sendo pode o Senhor Presidente da Câmara propor ao órgão executivo a delegação da competência/autorização do aumento temporário dos fundos disponíveis, nos moldes apresentados anteriormente.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, de acordo com al. c) n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, delegar no Senhor Presidente da Câmara a autorização para aumento temporário dos fundos disponíveis, condicionada à não existência de pagamentos em atraso na entidade, e apenas enquanto esta situação durar.

A presente deliberação tem efeitos a 3 de novembro de 2025.



1.3 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL).

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual)

Considerando que: -----

- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões. -----
- A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração. A delegação de poderes constitui uma modalidade de repartição de competências entre diversos órgãos de uma mesma pessoa coletiva, sendo, nessa medida, uma forma de desconcentração administrativa. Os fins visados pela delegação de poderes são a aproximação da administração às populações e a desburocratização, tendo em atenção a boa administração e a eficiência administrativa. Atendendo ao princípio da legalidade da competência, o ato de delegação de poderes tem que ser permitido por uma norma legal, designada como norma de habilitação.-----
- O Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido, as seguintes competências no âmbito do REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual: -----

- i) Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, nomeadamente para:-----
- b) *As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;* -----



- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; -----
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; -----
- g) (Revogada); -----
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; -----
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; -----
- j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma." -----
- ii) Aprovar a informação prévia regulada no RJUE, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma; -----
- iii) Decidir sobre a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, com fundamento na al. y) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- iv) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do art. 117.º do RJUE. ---
- Pretende-se que a presente proposta de delegação de competências seja válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido, as seguintes competências no



âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

A presente deliberação tem efeitos a 3 de novembro de 2025. -----

1.4 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO ATUAL). -----

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA -----

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual) -----

Considerando que: -----

- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões; -----
- A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração; -----
- O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê sob epígrafe *“Delegações de competências no presidente da câmara municipal”*, a possibilidade jurídico-legal de o órgão executivo do município poder delegar no respetivo Presidente algumas competências que, pela sua natureza, se tornam essenciais ao normal funcionamento dos serviços administrativos; -----
- Assumem particular acuidade e importância, pela atividade administrativa desenvolvida pelos órgãos do município, as atinentes à contratação pública; -----
- O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, contém uma norma de habilitação própria (artigo 109.º) enquadrada no Capítulo XIII – *Delegação de competências*; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, as seguintes competências no âmbito da CONTRATAÇÃO PÚBLICA, nomeadamente, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP): -----

- a) A prestação de esclarecimentos e a retificação de erros e omissões das peças do procedimento (n.º 5 do artigo 50.º); -----



- b) A decisão sobre a relevação de impedimentos (n.º 3 do artigo 55.º-A); -----
- c) A prorrogação do prazo de apresentação das propostas (n.º 4 do artigo 64.º, n.º 7 do artigo 133.º e n.º 4 do artigo 175.º); -----
- d) A classificação de documentos da proposta (n.º 2 do artigo 66.º); -----
- e) A designação dos membros do júri ou a decisão quanto à sua dispensa (n.º 1, 3 e 4 do artigo 67.º); -----
- f) A designação de peritos ou consultores para apoio ao júri (n.º 6 do artigo 68.º); -----
- g) A definição de um preço ou custo anormalmente baixo, a solicitação de esclarecimentos ao proponente em virtude dessa anomalia do preço ou custo e a decisão de exclusão de propostas com esse fundamento (n.º 1 a 3 do artigo 71.º); -----
- h) A decisão de adjudicação (n.º 1 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º), bem como a decisão de aprovação das demais propostas formuladas pelo júri no âmbito do relatório final do procedimento (n.º 4 do artigo 124.º e n.º 4 do artigo 148.º); -----
- i) A aprovação da minuta do contrato, a emissão da notificação para a apresentação de documentos de habilitação, para aprestação de caução, para a pronúncia sobre a minuta do contrato e para a confirmação de compromissos assumidos por terceiros e da constituição de sociedade comercial, se for o caso (n.º 2 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 100.º); -----
- j) A decisão de não adjudicação e a consequente revogação da decisão de contratar (artigo 79.º); -----
- k) A solicitação de novos documentos de habilitação não pedidos no programa do procedimento, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 81.º; -----
- l) A notificação dos demais concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário (n.º 1 do artigo 85.º); -----
- m) A notificação ao adjudicatário do incumprimento da obrigação de habilitação e a concessão de um prazo adicional para a apresentação dos documentos de habilitação (n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º); -----
- n) A verificação da caducidade da adjudicação e a adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente (n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º, n.º 2 do artigo 91.º e artigo 93.º); -----
- o) A concessão de um prazo adicional para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiros (artigo 92.º); -----
- p) A dispensa de redução do contrato a escrito (n.º 2 do artigo 95.º); -----
- q) A proposta de ajustamentos ao adjudicatário (n.º 1 do artigo 99.º) e a notificação dos ajustamentos aceites aos demais concorrentes (artigo 103.º); -----

- r) A decisão das reclamações apresentadas pelo adjudicatário contra a minuta do contrato (nº 2 do artigo 102.º); -----
- s) A representação da entidade adjudicante na outorga do contrato, nos casos previstos no nº 1 do artigo 106.º, e, em qualquer caso, a comunicação ao adjudicatário da data, hora e local da outorga (n.º 3 do artigo 104.º); -----
- t) A escolha das entidades convidadas a apresentar proposta num procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia (n.º 1 do artigo 113.º); -----
- u) A adjudicação direta sobre fatura no âmbito do procedimento de ajuste direto sob regime simplificado (n.º 1 do artigo 128.º); -----
- v) A decisão de restrição dos concorrentes que participarão na fase de negociação de um concurso público (n.º 2 do artigo 150.º); -----
- w) O envio de um convite aos interessados em participar num concurso limitado por prévia qualificação nos casos em que haja sido publicado um anúncio periódico indicativo, no âmbito dos sectores especiais, nos termos previstos no artigo 35.º e no nº 5 do artigo 167.º; -----
- x) A decisão de qualificação (n.º 1 do artigo 187.º), bem como a decisão de aprovação das demais propostas formuladas pelo júri no âmbito do relatório final de qualificação (n.º 4 do artigo 186.º); -----
- y) A notificação da decisão de qualificação e do prazo para apresentação de documentos comprovativos pelos candidatos qualificados (n.º 2 do artigo 187.º e artigo 188.º); -----
- z) A declaração de caducidade da decisão de qualificação, após a notificação do candidato que incorra num facto que determine tal caducidade para a pronúncia em sede de audiência prévia (n.os 3 e 4 do artigo 187.º); -----
- aa) A notificação do convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados (n.º 1 do artigo 189.º); -----
- bb) A decisão posterior sobre a fixação do prazo de apresentação de propostas num concurso limitado no caso previsto no nº 4 do artigo 192.º; -----
- cc) A aprovação da memória descriptiva no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial (n.º 1 do artigo 207.º); -----
- dd) A aprovação do convite à apresentação de soluções no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial e respetiva notificação aos concorrentes qualificados (n.º 1 do artigo 209.º); -----
- ee) A decisão de admissão e exclusão das soluções apresentadas, após apreciação das propostas formuladas pelo júri (n. 5 e 6 do artigo 212.º);-----

- ff) A decisão de escolha da solução suscetível de satisfazer as necessidades da entidade adjudicante e a aprovação ou rejeição das demais propostas formuladas pelo júri para efeitos de formulação de convite à apresentação de propostas (n.º 3 do artigo 215.º), a notificação dessa decisão (artigo 216.º) e o envio do convite à apresentação de propostas (n.º 1 do artigo 217.º); -----
- gg) O envio do convite à apresentação de propostas num procedimento de parceria para a inovação (n.º 1 do artigo 218.º-B); -----
- hh) A decisão sobre o termo de uma parceria ou sobre a redução do número de parceiros (n.º 5 do artigo 218.º-D); -----
- ii) A decisão de seleção de um ou mais trabalhos de conceção (n.º 1 do artigo 221.º), o que implica a decisão implícita de recurso a um concurso de conceção; -----
- jj) A decisão de seleção dos trabalhos vinculativamente determinados pelo júri e a atribuição de eventuais prémios de seleção e, ou, participação, bem como a notificação dessas decisões (n. os 1 a 3 do artigo 219.º-I); -----
- kk) A verificação da caducidade da seleção e a seleção do trabalho ordenado em lugar subsequente (n.º 6 do artigo 219.º-I); -----
- ll) A decisão de instituir um sistema de aquisição dinâmico e a escolha do respetivo procedimento (n.º 1 do artigo 237.º) e a prática das demais decisões que, no âmbito de um procedimento comum, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 3 do artigo 237.º), incluindo o envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos que à data estejam qualificados (n.ºs 1 e 2 do artigo 241.º-B); -----
- mm) A decisão de atualização da documentação dos candidatos qualificados num sistema de aquisição dinâmico (artigo 241.º-D); -----
- nn) A decisão de instituir um sistema de qualificação (n.º 1 do artigo 245.º); -----
- oo) A decisão de atualizar as regras e os critérios de qualificação num sistema de qualificação em vigor e a consequente revisão da decisão de qualificação dos candidatos já qualificados (n. os 1 e 2 do artigo 248.º); -----
- pp) A prática das decisões no âmbito de um procedimento de formação de um acordo-quadro que, no âmbito de um procedimento comum, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.o 1 do artigo 253.º);-----
- qq) A decisão de recurso a um procedimento para uma aquisição fora de um acordo-quadro (artigo 256.º-A);-----



rr) A prática das decisões no âmbito do procedimento de formação de contratos ao abrigo do acordo-quadro que, num ajuste direto ou numa consulta prévia, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 258.º e n.º 1 do artigo 259.º). -----

Pretende-se que a presente proposta de delegação de competências seja válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade delegar as referidas competências no Presidente da Câmara, no âmbito da Contratação Pública, nomeadamente, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido. -----

A presente deliberação tem efeitos a 3 de novembro de 2025. -----

1.5 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU – APLICAÇÃO DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO.-----

PROPOSTA

Considerando que o “**Estatuto do Pessoal Dirigente**” constante da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 128/2015, de 03 de setembro, na sua atual redação, dispõe no artigo 31º, nº 2, sob a epígrafe “Estatuto Remuneratório” que “ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro Ministro e do Membro do Governo responsável pela área da Administração Pública”. -----

Considerando que o Decreto Lei nº 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 104/2006, de 7 de junho, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local Autárquica do Estatuto do Pessoal Dirigente ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais, no seu artigo 15º-A (aditado pelo Decreto Lei nº 104/2006) epigrafado de “Despesas de representação” determinava, até à entrada em vigor da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que “Ao pessoal dirigente da Administração Local são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o nº 2 do artigo 31º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005, de 30 de agosto. -----

Neste sentido, a atribuição das despesas de representação, cujas verbas necessárias constam do orçamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal e Câmara Municipal, estão a ser processados aos atuais titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau. -----



Propõe-se que a Câmara Municipal mantenha e atribua o abono de despesas de representação, neste mandato, aos titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau, nos montantes fixados para o pessoal dirigente, de acordo com a legislação em vigor. -----

A presente proposta depois de ser aprovada pelo órgão executivo (Câmara Municipal) deverá ser presente ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para a correspondente autorização tal como previsto no artigo 24º, nº 2 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade atribuir o abono de despesas de representação, neste mandato, aos titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau, nos montantes fixados para o pessoal dirigente, de acordo com a legislação em vigor. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, para a correspondente autorização tal como previsto no artigo 24º, nº 2 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto. -----

1.6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:-----

1.6.1 - CIM REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO NO PROJETO 146: PLANOS MUNICIPAIS DE AÇÃO CLIMÁTICA.-----

Analizado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante 5.750,25 Euros (cinco mil setecentos e cinquenta euros e vinte e cinco céntimos), para a CIM Região de Coimbra - Comparticipação no Projeto 146: Planos Municipais de Ação Climática. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2025.-----

1.6.2 - CIM REGIÃO DE COIMBRA - REEMBOLSO DE DESPESAS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL - EXPO 2025 OSAKA.-----

Analizado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.552,18 Euros (dois mil quinhentos e cinquenta e dois euros e dezoito céntimos), para a CIM Região de Coimbra - Reembolso de despesas referentes à participação na Exposição Universal - Expo 2025 Osaka. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2025.-----

1.7 - RATIFICAÇÃO DA CORREÇÃO DOS VALORES DE COMPARTICIPAÇÃO DO PROJETO 51: REDE DE BIBLIOTECAS INTERMUNICIPAL - PRESS READER. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a correção de valores, de 2.304,11€, para 1.493,22€ nos anos de 2025 e 2026, referente ao projeto Press Reader, da CIM Região de Coimbra. -----

1.8 - ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2025 - AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS MINUTAS DO CONTRATO. -----

Face ao Relatório Final elaborado pelo Júri o procedimento, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços de apólices de seguros, aos concorrentes: -----

Lotes	Ordenação	Concorrentes	Data/Hora entrada	Preço por Lote
Lote1	1 ^a	Generali Seguros, S.A.	05-09-2025 / 11:40	74 033,60 €
Lote 2	1 ^a	Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	05-09-2025 / 18:01	894,72 €
Lote 3	1 ^a	Generali Seguros, S.A.	05-09-2025 / 11:40	37 771,28 €
Lote 4	1 ^a	Lusitania - Companhia de Seguros, S.A.	05-09-2025 / 11:14	7 800,00 €

Mais deliberou aprovar as minutas dos respetivos contratos. -----

1.9 AJUSTE DIRETO N.º 42/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, LOTE 6 - ANO LETIVO 2024/2025 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO. -----

Senhor Vereador Vítor Rafael Silva Lopes -----

Relativamente a esta matéria, questionou por que razão este fornecimento de serviços de refeições escolares foi efetuado por ajuste direto. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa -----

Esclareceu que as refeições escolares foram objeto de concurso público internacional, que tinha vários lotes, sendo que dois deles ficaram desertos – o lote do Jardim de Infância de Miro e o lote referente a todas as Escolas da Freguesia de Lorvão. -----

Nestes casos, a lei permite que após um concurso público internacional, ou concurso público que ficou deserto, se possa fazer um ajuste direto, na medida em que não seja efetuada alteração ao caderno de encargos, nem no preço base. -----



Foi possível encontrar duas entidades que aceitaram as condições para o lote do Jardim de Infância de Miro, a Santa Casa da Misericórdia de Penacova e para as Escolas da Freguesia de Lorvão, o Centro Paroquial de Lorvão. -----

Ou seja, são dois ajustes diretos que resultaram de um concurso público internacional, que na altura ficou deserto. -----

Informação

Em 16 de setembro de 2024 foi celebrado contrato nº84/2024 entre o Município de Penacova e a entidade Santa Casa da Misericórdia de Penacova, para aquisição dos serviços acima referidos; -----

Aquando do início do procedimento suprarreferido, o serviço de educação apenas tinha uma previsão do n.º de refeições e lanches que deveriam ser fornecidas, atendendo ao n.º de alunos matriculados à data; -----

Mais tarde, verificou-se a necessidade de contratar serviços a mais, devido às oscilações do nº de alunos a requerer o serviço (adendas nº 84/2025); -----

Contudo, tendo terminado o prazo de execução deste procedimento, em 31-08-2025, verificou-se que foram fornecidas 326 refeições e 1055 lanches a menos, ou seja, foram prestados serviços a menos devido a oscilações do número de alunos a requerer o serviço, conforme o quadro seguinte:-----

Objeto do contrato Lote 6	Quantidade contratada (c/Adenda)	Valor Contrato (c/Adenda)	Quantidade consumida	Valor Executado	Quantidade Restante	Valor diferença	Valor por Satisfazer
Refeições	3 705	11 559,60€	3379	10 542,48€	326	1 017,12€	2 114,32€
Lanches	2400	2 496,00€	1345	1 398,80€	1 055	1 097,20€	

Assim sendo, torna-se necessário a formalização de adenda ao contrato referente ao Lote 6, serviços a menos no valor de 1 017,12€ de refeições e 1 097,20€ de lanches. Total de 2 114,32€. -----

Os artigos 454.º e 379.º do CCP, contemplam a modificação objetiva do contrato no que respeita a serviços a menos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato referente ao Lote 6, serviços a menos. -----



1.10 AJUSTE DIRETO N.º 49/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, LOTE 1 - ANO LETIVO 2024/2025 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO.

Informação

Em 18 de setembro de 2024 foi celebrado contrato nº86/2024 entre o Município de Penacova e a entidade Centro Social e Paroquial de Lorvão, para aquisição dos serviços acima referidos;-----

Aquando do início do procedimento suprareferido, o serviço de educação apenas tinha uma previsão do n.º de refeições e lanches que deveriam ser fornecidas, atendendo ao n.º de alunos matriculados à data;-----

Contudo, tendo terminado o prazo de execução deste procedimento, em 31-08-2025, verificou-se que foram fornecidas 2 286 refeições e 4 061 lanches a menos, ou seja, foram prestados serviços a menos devido a oscilações do número de alunos a requerer o serviço, conforme o quadro seguinte: ---

Objeto do contrato Lote 1	Quantidade contratada	Valor Contrato	Quantidade consumida	Valor Executado	Quantidade Restante	Valor diferença	Valor por Satisfazer
Refeições	18 080	56 409,60€	15 794	49 277,28€	2 286	7 132,32€	11 355,76€
Lanches	6 760	7 030,40€	2 699	2 806,96€	4 061	4 223,44€	

Assim sendo, torna-se necessário a formalização de adenda ao contrato referente ao: Lote 1, serviços a menos no valor de 7 132,32€ de refeições e 4 223,44€ de lanches. Total de 11 355,76€.----

Os artigos 454.º e 379.º do CCP, contemplam a modificação objetiva do contrato no que respeita a serviços a menos.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato referente ao Lote 1, serviços a menos. -----

1.11 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IMÓVEL REGISTADO SOB O N.º 3487 DA FREGUESIA DE PENACOVA.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho relativo ao não exercício de direito de preferência do imóvel registado sob o n.º 3487 da Freguesia de Penacova. -----

2 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2.1 - RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ACIBA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA E AGUIEIRA E O MUNICÍPIO DE PENACOVA, EM APOIO À PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE DINAMIZAÇÃO E FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DO CONCELHO DE PENACOVA. -----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo de Parceria entre a ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguiera e o Município de Penacova, em apoio à promoção e implementação de atividades de dinamização e fomento do desenvolvimento económico e social do concelho de Penacova. -----

O Presente Protocolo prevê uma transferência de verba no montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) / ano. -----

3 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS -----

3.1 - TOMADA DE DECISÃO DA APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES E A MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA". -----

Face à proposta apresentada e pareces do PROJ e FISC, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos complementares TC003, constantes da opção 1, no montante de 3.063,41€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais deliberou aprovar a adenda da minuta do contrato, corrigindo o NIPC da empresa adjudicatária.

3.2 - TOMADA DE DECISÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE LORVÃO". -----

Informação

Antes da abertura formal do procedimento pré-contratual tem lugar uma fase preliminar, com alcance meramente intra-administrativo. Esta fase inicia-se com a formulação da decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste ato administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos [CCP], na sua redação atual, nomeadamente por força da redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2025 de 10 de abril). -----



O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar.-----

Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na cadeia hierárquica quanto mais elevado seja aquele o valor (artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho). Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36.º do CCP).---

A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir três importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo a aprovação das peças do procedimento da competência do órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP). O Programa do Procedimento é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (artigo 41.º do CCP).-----

O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um Júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedural. Como o Júri do Procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do Anúncio do Procedimento para publicação (ou seja, quase em simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento, conforme prevê n.º 1, artigo 68.º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar.-----

A competência para a designação dos membros do Júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). Destaca-se que cabe ao Júri do Procedimento conduzir os procedimentos para a formação dos contratos, salvo nos casos de exceção previstos no artigo 67.º do CCP, podendo o Júri ser dispensado nos procedimentos em que for apresentada uma única proposta.

Relativamente ao Projeto de Execução o n.º 2 do artigo 43.º do CCP prevê, que quando a obra seja classificada nos termos da portaria prevista do n.º 7 do mesmo artigo, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ($> 400.000,00$ €) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.-----

Ou seja, à data conclui-se que: -----

Ponto 1 – Para fazer face à despesa inerente ao contrato, previamente deve ser garantida a existência de dotação orçamental estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder



o preço base no montante de 299.244,79 € (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, devendo tomar-se a decisão de autorizar a despesa. Essa competência é da Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável às autarquias locais por força da alínea d) do artigo 2.º e em particular às empreitadas de obras públicas de acordo com a alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º, todos do citado diploma. -----

Neste âmbito e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, refere-se que o preço base tem como fundamento a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, no caso, desenvolvido pela TUU – Building Design Management, Lda. | NIF: 513 770 267 e, face ao preço base - enquadrável na classe 2 de alvará de empreiteiro -, o projeto de execução dispensa a revisão prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP. -----

Ponto 2 – Havendo a necessidade de se executar a obra suprarreferida e tendo em conta que não possuímos os meios próprios (meios humanos e equipamentos) necessários para a sua execução torna-se indispensável tomar a decisão administrativa de contratar. A decisão de contratar, enquanto ato de legitimação do (procedimento e do) contrato a celebrar, é da competência do órgão a quem a lei confere poderes para vincular a pessoa coletiva aos efeitos ou estipulação do mesmo. Sendo assim, quando estão em causa contratos que envolvem o pagamento de um preço com dinheiros públicos da (ou afetos à) entidade adjudicante, o que sobressai é a competência para autorização da despesa, para despender esses dinheiros, pelo que a competência para a decisão de contratar cabe, nesses casos, aos órgãos com poderes para conceder essa autorização, nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em função da natureza e (ou) do montante da despesa a realizar como se previu no artigo 36.º do CCP. -----

Ponto 3 – Considerando o artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente as alíneas a) e b) do seu n.º 2, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, quando o preço base da empreitada é superior a 500.000,00 €. Na presente empreitada não se prevê a divisão em lotes e, dado que o preço base é inferior ao valor do limiar, dispensa-se a fundamentação prevista no referido n.º 2. -----

Ponto 4 – De acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do contrato de empreitada suprarreferido é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto e, por outro lado nos termos do artigo 17.º do CCP, o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. Por conjugação com o disposto no artigo 19.º do CCP, pode adotar-se por dois procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, o Concurso Público ou o Concurso Limitado com Prévia Qualificação. -----



Porque não estamos perante uma obra de complexidade ou especificidade técnica invulgar, circunstância em que seria exigível requisitos mínimos de capacidade técnica para a sua execução, propõe-se a adoção do procedimento de "Concurso Público", cuja tramitação procedural está prevista nos artigos 130.º a 154.º do CCP. -----

Ponto 5 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do volume e da complexidade da obra, em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência e, tendo em conta que não estamos perante um caso de manifesta simplicidade dos trabalhos necessários à realização da obra, conforme previsto no n.º 2 do artigo 135.º do CCP, sugere-se que o prazo para apresentação das propostas seja 15 (quinze) dias, superior ao prazo mínimo de 14 dias previsto no n.º 1 do mesmo artigo do CCP.-----

Ponto 6 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP submete-se as peças do procedimento em anexo, conforme referidas na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 40.º e abaixo resumidas, à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, no caso, conforme suprarreferido a Câmara Municipal. Além do preço base acima referido e do prazo para a apresentação das propostas, nelas se destaca um prazo de execução da obra de 180 (cento e oitenta) dias e o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP (avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar). -----

As referidas peças encontram-se organizadas da seguinte forma: -----

0. DOCUMENTOS INTERNOS; 0.1 TERMOS DE RESPONSABILIDADE E CREDENCIAIS DOS TÉCNICOS; 0.2 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – ORÇAMENTO E EDITÁVEIS; 0.3 MINUTA _DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES (ANEXAR APÓS NOMEAÇÃO DO JÚRI); 0.4 EDITÁVEIS; 1. MODELO DO ANÚNCIO; 2. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO; 3. CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS; 4. PROJETO DE EXECUÇÃO; 4.1 ARQUITETURA; 4.2 ESTABILIDADE; 4.3 ÁGUAS; 4.4 RESIDUAIS; 4.5 IEE; 4.6 ITED; 4.7 AVAC; 4.8 TÉRMICA E PRÉ-CERTIFICADO ENERGÉTICO; 4.9 SCIE; 4.10 ACÚSTICA; 4.11 PARECERES; 4.12 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – MEDIÇÕES E EDITÁVEL; 5. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE; 6. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO-----

Ponto 7 – No presente procedimento, no cumprimento do n.º 1 do artigo 130.º do CCP, o concurso deverá ser publicitado no Diário da República, através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria e, no cumprimento do n.º 2 do mesmo artigo e do previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, o procedimento e a apresentação das propostas deverá ser tramitado na plataforma utilizada pela entidade adjudicante - Plataforma Eletrónica VORTALgov. -----



Ponto 8 – O órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deverá designar o Júri do Procedimento, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do CCP, norma habilitante de delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, deverá ser ponderado se há lugar ou não à delegação de competências. -----

No que se refere aos membros do Júri do Procedimento, antes do início de funções, os mesmos e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme n.º 5 do artigo 67.º do CCP. -----

Analizado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado: -----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista; -----
- Autorizar a contratação; -----
- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos; -----
- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, dado que o preço base da empreitada é inferior a 500.000,00 €. -----
- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov; -----
- Nomear a seguinte constituição do Júri do procedimento: -----

Presidente – Pedro Nuno Rodrigues Costa (Técnico Superior); -----

Efetivo – Bruno Barros e Andreia Sofia (Técnicos Superiores); -----

Suplente - Andrea Frias (Técnica Superior) e Isilda Duarte (Chefe de Divisão). -----

- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato, Pedro Costa. -----

3.3 - APROVAÇÃO DAS FAM'S 48, 49, 75 E 76 DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA". -----



Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as FAM's 48, 49, 75 e 76 da empreitada "Requalificação do Agrupamento de Escolas de Penacova - Requalificação da Escola Básica e Secundária de Penacova". -----

3.4 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DA PAM (BAME ARQ_06) DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "PARQUE PÚBLICO HABITAÇÃO CUSTOS ACESSÍVEIS - NOVO BLOCO HABITACIONAL (LOTE EIRINHA) - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - RUA DA EIRINHA - 19 FOGOS / (II)". -----

No documento interno registado no Mydoc n.º 1 – 24431, de 17/10/2025, no movimento 6 do referido documento, a 04/11/2025, consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal: -----

"Face ao exposto, aprove-se a PAM (BAME ARQ_06), conforme informação técnica da Fiscalização. Dar-se conhecimento ao cocontratante. Proponho ainda que o assunto seja remetido à Câmara Municipal para ratificação."-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

3.5 - AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS DA EMPREITADA " PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE LORVÃO - EM 1277 PARADELA DE LORVÃO / SÃO MAMEDE. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 3 (três) abstenções, ratificar o Auto de Suspensão de Trabalhos da empreitada " Pavimentações na Freguesia de Lorvão - EM 1277 Paradela de Lorvão / São Mamede.-----

Abstiveram-se os senhores vereadores/as: Paulo Manuel Almeida Dias Duarte, Joana Margarida Duarte Henriques, Vítor Rafael Silva Lopes- -----

3.6 - "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO – TRABALHOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE NA EM535-1 CHELO - LORVÃO" – ESTADO DE NECESSIDADE PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM TALUDE NA EM535-1, CHELO – LORVÃO. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Expôs que na sequência das intempéries que ocorreram recentemente, houve necessidade de avançar com imperiosa urgência, para estabilização do talude que ruiu e atingiu parte da estrada municipal.-----



Dá-se conhecimento à Câmara desta intervenção urgente e imperiosa, dado que coloca em causa pessoas e bens.-----

O Executivo tomou conhecimento da necessidade imperiosa de avançar com o ajuste direto, em função de critérios materiais.-----

3.7 - PROCESSO Nº 02/2000/7/0 - ATA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA (LOTEAMENTO DA CRUZ DO SOITO - SOCELIS), DE 29/09/2025, NO ÂMBITO DO PROCESSO 394/23.OBECBR, A CURSAR NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA – DELIBERAÇÃO.-----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Informou que relativamente ao processo interno n.º 02/2000/7/0, propõe-se a aprovação de um acordo entre o Município de Penacova e o proprietário do loteamento da Criz do Soito, no âmbito do processo judicial n.º 394/23.OBECBR, a cursar termos no Tribunal Administrativo e Fiscal.-----

Trata-se de um processo com alguns anos, o autor da ação adquiriu os lotes correspondentes ao loteamento da Cruz do Soito numa venda judicial e propõe-se agora fazer as obras de urbanização que lhe estão inerentes.-----

O Município entende que o promotor pode fazer essas obras, que vêm com bom grado, no entanto a caução que ainda está depositada pelo anterior promotor, deve ser libertada gradualmente, à medida que este comprove que levou as obras de urbanização a bom porto. Designadamente rede viária, estruturas de saneamento e águas residuais e ainda um reservatório de água.-----

Existem ainda alguns projetos que o novo promotor se comprometeu em apresentar à Câmara e sobre esses, que são infraestruturas novas, terá de prestar nova caução.-----

O que se pretende no imediato é ter um instrumento que permita ao Município, por um lado colocar termo a este processo e por outro lado, dentro de determinadas regras, permitir ao empreiteiro fazer as obras, balizar os interesses, sem qualquer prejuízo para a autarquia.-----

Tendo em consideração o disposto na Ata de Audiência Prémia emitida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1 – Processo: 394/23.OBECBR, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Acordo, tendo em vista o impulsionar da conclusão das obras de urbanização, conjunto da execução das condicionantes de licenciamento dispostas no Alvará de Loteamento n.º 1/2003, a executar pelo Sr. José Guilherme Martins Alves Areal da Costa, após o mesmo apresentar o pedido de concessão de licença especial de acabamentos a solicitar nos termos



do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, e da apresentação dos projetos de infraestruturas (licenciamento de obras de urbanização), a executar no âmbito dos condicionamentos do referido alvará.-----

3.8 - APROVAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA PINTALINDA E MINUTAS DO CONTRATO-PROGRAMA:-----

3.8.1 - PROCESSO N 17/2025/16/0 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FRIÚMES – CAPELA DO ZAGALHO.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura ao programa PintALinda e minutias do contrato-programa - Processo n 17/2025/16/0 - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Friúmes – Capela do Zagalho. -----

3.8.2 - Este ponto não foi discutido -----

3.8.3 - Este ponto não foi discutido -----

3.9 – LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. ---

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executariedade imediata.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quinze minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretaria da reunião.-----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)



A Secretaria

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 11-11-2025

páginas 33 | 33